

CONTRATO Nº 0162/2025

REF.: Processo nº 2025-C3KQN

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, “c” e “f” da Lei 13.303/16.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E TURBAY E
SILVA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a **Turbay e Silva Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Ed. Unique Business, Sl. 1004, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, inscrita no CNPJ sob o nº 01.729.812/0001-35, neste ato representada **Priscila Turbay Silva**, inscrita no CPF sob o nº 079.282.407-50, RG nº 1300885 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com fulcro no Art. 30, inc. II, “c” e “f” da Lei 13.303/16, e art. 130, inciso II, “c” e “f” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 2025-C3KQN, sendo a contratação aprovada pelas autoridades competentes conforme Deliberação 5.122/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a contratação de serviços de Consultoria; Higienização/Limpeza de dados; Normatização, Workflows e Treinamento na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da CESAN – P-CAJ, para atendimento das necessidades da CESAN que consistem em:

- a) **Consultoria:** manutenção - acompanhamento contínuo para manutenção da utilização das ferramentas já existentes; evolução - Implantação de novas ferramentas e auxílio à melhoria constante na utilização do software.
- b) **Higienização/Limpeza de Dados:** confecção de DE x PARA - Construção de relatório com campos tabelados específicos em formato DE x PARA; Limpeza - Limpeza dos campos tabelados de acordo com o que for especificado no DE x PARA.

- c) **Normatização:** definição de padrões de inserção das novas ferramentas; construção de manuais novos e atualização de versão dos já existentes; treinamentos individuais, setoriais e/ou coletivos.
 - d) **Workflow/Fluxo de Trabalho:** definição da sequência de passos necessários para automatizar os processos. Limite de até 05 fluxos com até 10 fases; implantação dos novos fluxos: definição e documentação das novas metodologias e dos novos fluxos.
 - e) **Treinamento:** treinamentos individuais, setoriais e/ou coletivos.
 - f) **SJANALYTICS:** Construção de análises: confecção e estruturação das análises de acordo com a necessidade do departamento; Adequação das análises existentes: adequação das análises já existentes para auxílio à melhoria constante na utilização; Treinamento: treinamento da equipe de maneira continuada para melhor experiência de usabilidade; Manutenção e suporte continuado: Acompanhamento das novas necessidades e auxílio constante.
 - g) **Inteligência Artificial para Departamentos Jurídicos:** Diagnósticos das necessidades da área: definição de diretrizes e parâmetros específicos para o GPT; Montagem do assistente GPT: Configuração inicial, testes e ajustes finais para garantir que o assistente funcione conforme as necessidades do departamento; Treinamento: Introdução ao uso do GPT no departamento jurídico com treinamento prático sobre como utilizar o assistente para otimizar tarefas diárias (elaboração de petições, pesquisas jurídicas, organização de prazos); Manutenção e suporte continuado: Monitoramento do desempenho do GPT, Treinamentos adicionais focados em funções avançadas do assistente, Solução de dúvidas e suporte técnico, Ajustes e customizações baseadas no feedback dos usuários, Suporte contínuo para dúvidas e necessidades específicas, Pequenos ajustes no assistente conforme surgem novas demandas e treinamentos de reciclagem e sessões de revisão sobre funcionalidades do GPT.
 - h) Servidor do API Distribuição: Manutenção do servidor: Manutenção do servidor de dados que integra o Legal One com o Webservice Kurier do Distribuição; Análise preventiva: análise contínua e preventiva.
- 1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com o documento a seguir enumerado, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 19/05/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Conta Razão nº **400300306**, Centro de Custo nº **6001304100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos SERVIÇOS é de **R\$ 67.848,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais)** referente a 60 horas de Consultoria e Limpeza; e 60 horas de Normatização, Workflow e Treinamento, 80 horas de SJAnalytics; 42 horas de Inteligência Artificial e 22 horas de Servidor da API do Distribuição, mediante execução dos serviços.
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 3.3 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **12 (doze) meses**, contada a partir do dia subsequente à data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis, na forma do art. 147, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- 5.1 Não será exigida garantia contratual.
- 5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será de acordo com o quantitativo de horas efetivas de serviços prestados, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade	Serviço	Valor
60 horas	Consultoria e Limpeza	R\$ 15.420,00
60 horas	Normatização, Workflow e Treinamento	R\$ 15.420,00
80 horas	SJAnalytics	R\$ 20.560,00
42 horas	Inteligência Artificial	R\$ 10.794,00
22 horas	Servidor da API do Distribuição	R\$ 5.654,00
Valor Total		R\$ 67.848,00
Valor Mensal (22 horas/mês)		R\$ 5.654,00

Quantidade	Serviço	Valor
	Valor Por Hora	R\$ 257,00

- 6.2 A prestação dos serviços elencados no item 6.1 será evidenciada em relatórios mensais, em que constem as horas empregadas em cada um dos serviços para fins de medição e pagamento.
- 6.3 O cronograma de execução dos serviços será previamente estabelecido, em reunião de trabalho a ser realizada entre a **CONTRATADA** e a área fiscalizadora do contrato.
- 6.4 Após cada etapa da prestação de serviços, bem como a validação do relatório mensal apresentado, na forma do subitem 6.1, será emitida Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, sendo que o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias corridos da apresentação da Nota fiscal à **CESAN** via sistema eletrônico EDocs, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da CESAN. As notas fiscais serão emitidas e deverão observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.
- 6.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, da data de sua assinatura, admitindo-se reajuste após esse período, mediante solicitação da contratada, a incidir a partir da data da solicitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

- 7.2 O índice acima será retirado de publicações oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

- 8.1 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CESAN, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.
- 8.3 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste documento. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 8.4 O sigilo definido nesta cláusula não importa em sigilo do preço praticado e do objeto da contratação, que podem ser informados pelo escritório a terceiros em processos de contratação, caso necessário.
- 8.5 A CESAN fornecerá tais documentos no caso de solicitação e/ou requisição por órgãos de Controle externo ou interno (Ministério Público, Tribunais de Contas, Secretaria Estadual de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado, etc).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:
- 9.1.1 Advertência, quando ocorrer:
- 9.1.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- 9.1.1.2 Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 9.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- 9.1.2.1 10,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 9.1.2.2 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- 9.1.2.3 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 9.1.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
- 9.2 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 16.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- 9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

9.3.1 As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

9.4 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.6 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.6.1 O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

9.6.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.7 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.

9.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.9 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 9.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.11 Em conformidade com o disposto no art. 197, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão

dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

- 9.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da **CESAN**.
- 10.2 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 10.2.2 Efetuar as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 10.2.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 10.2.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 10.2.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 10.2.6 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 11.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 11.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 11.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 11.7 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Promover o treinamento relativo à administração, operacionalização, configuração e a utilização do sistema;
- b) A carga horária será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- c) O treinamento será realizado na Coordenadoria Jurídica da **CESAN** ou local sugerido pela **CONTRATADA**, em horário comercial (08h às 17h, de segunda a sexta-feira), sendo que os manuais se encontram disponíveis no sistema Legal One;
- d) O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado antecipadamente o conteúdo programático e a carga horária para apreciação e aprovação da Coordenadoria Jurídica da **CESAN**.
- e) O instrutor deverá possuir experiência em treinamento desta natureza e pleno conhecimento do software;
- f) Arcar com todas as despesas de seus colaboradores que estarão envolvidos.
- g) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- k) Reportar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- l) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a **CESAN**;
- m) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança.
- n) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- o) Designar um preposto para representá-la na execução do contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- q) Responder pela perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

12.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

13.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 13.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 13.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 16.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;

- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- g) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;

16.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.4 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 17.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD OLIVEIRA

Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 113.759.757-73

ROBERIO LAMAS DA SILVA

Coordenador De Assuntos Jurídicos
CPF nº 898.920.707-04

PRISCILA TURBAY SILVA

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 079.282.407-50

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PR - CESAN - GOVES
assinado em 02/07/2025 15:22:31 -03:00

ROBERIO LAMAS DA SILVA
COORDENADOR
P-CAJ - CESAN - GOVES
assinado em 03/07/2025 09:53:33 -03:00

PRISCILA TURBAY SILVA
CIDADÃO
assinado em 02/07/2025 10:08:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/07/2025 09:53:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO SIQUEIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR - P-CAJ - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6PCB30>